

DECRETO Nº. 042 /2020

DATA: 31.03.2020.

SÚMULA: Altera o Artigo 2º, do Decreto nº 038/2020, e define medidas complementares para o enfrentamento do COVID – 19, da outras providências.

Agilberto Lucindo Perin, O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX e X do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e suas alterações, e

Considerando que a redução de horários de atendimento de supermercados, mercearias, açougue, panificadoras, constantes do Decreto nº 038/2020, resulta em acúmulo de pessoas em horários de pico, e final de expediente.

DECRETA:

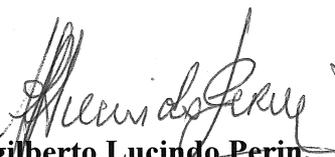
Art. 1.º Ficam alterados os horários de atendimento previstos no Artigo 2º do Decreto 038/2020, podendo estes estabelecimentos acima citados permanecerem abertos para atendimento ao público de segunda a sábado das 08:00 (oito horas) as 20:00 (vinte horas), e aos domingos das 08:00 (oito horas) as 12:00 (doze horas)

Paragrafo único: Todos estes estabelecimentos deverão seguir criteriosamente as recomendações das instituições de saúde quanto ao fluxo de pessoas nos estabelecimentos e distanciamento nas filas, usando caixas alternados, se for o caso.

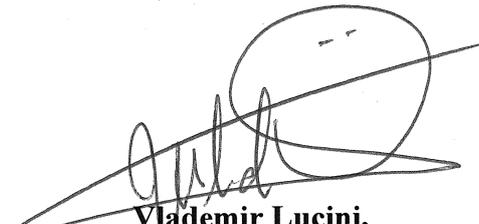
Art. 2.º Os estabelecimentos deverão ter um funcionário exclusivo para fazer a organização de filas e desinfecção de equipamentos tais como: balcões, caixas, carrinhos, cestas e demais equipamentos do gênero usado nestes estabelecimentos, sendo que este trabalho deve ser realizado de acordo com as instruções da vigilância sanitária, que fiscalizará e orientará sobre os cuidados e procedimentos.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná,
ao dia 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2020.



Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.



Vlademir Lucini,
Dir. Depto de Administração.